

Praia Grande/SP, 13 de Novembro de 2025.

OFÍCIO SINDICAL Nº 221/2025

À

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

**Assunto: Averiguação de Denúncias sobre Ausência de
Profissionais Habilitados em Arte, Implicações Pedagógicas e
Prejuízo aos Associados - Exigência da LDB.**

Prezada Senhora Secretária,

O Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal de Praia Grande, no exercício de sua função legal de zelar pelos interesses da categoria e pela qualidade do serviço público, vem, por meio deste, manifestar a necessidade de esclarecimentos urgentes sobre denúncias recebidas acerca da **carência de professores devidamente habilitados/licenciados em Artes** para ministrar as aulas dessa disciplina nas escolas da rede municipal.

1. Da Necessidade da Formação Específica e do Prejuízo Pedagógico

A Arte, em suas diversas linguagens (visuais, teatro, dança e música), é componente curricular obrigatório da Educação Básica, conforme estabelece a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96), em seu Art. 26, § 2º.**

A formação acadêmica em Artes não se limita à mera transmissão de técnicas, mas abrange o conhecimento didático, histórico, filosófico e

a capacidade de promover a leitura crítica da cultura e o desenvolvimento integral do aluno.

- **Prejuízo Cognitivo e Pedagógico:** A substituição de profissionais habilitados por professores sem a devida Licenciatura ou especialização em Artes acarreta o risco de transformar a disciplina em mera atividade lúdica ou preenchimento de horário, **subvertendo seu potencial de desenvolvimento cognitivo e socioemocional** dos estudantes.
- **Violação do Direito à Educação Plena:** A ausência de professores formados compromete a qualidade e a diversidade das linguagens artísticas a serem trabalhadas, impedindo o cumprimento das diretrizes curriculares e **violando o direito do aluno a uma formação integral**, conforme previsto no ordenamento educacional brasileiro.

2. Da Defesa dos Associados e a Deterioração do Ambiente de Trabalho

Em defesa dos direitos e interesses de seus associados (Art. 8º, III, da CF/88), o Sindicato manifesta sua profunda preocupação com as consequências administrativas e laborais da carência de profissionais habilitados:

- **Risco de Desvio de Função e Acúmulo:** Caso professores de outras disciplinas estejam sendo **compelidos a ministrar aulas de Artes** sem a devida formação, isso configura um grave **desvio de função**. Tal medida gera sobrecarga, a necessidade de preparar material para uma disciplina fora de sua especialidade e pode levar a um **maior estresse e desgaste profissional** dos associados.
- **Precarização do Concurso Público:** A gestão da carência de forma provisória ou via desvio de função/contratos temporários **fragiliza a carreira do magistério** e a estabilidade dos servidores, demonstrando uma falta de planejamento que precariza o preenchimento correto das vagas por meio do concurso público.
- **Responsabilidade e Exposição Profissional:** O professor sem a formação adequada que assume a disciplina fica exposto a críticas pedagógicas e à possibilidade de **responsabilidade por desempenho insatisfatório** da disciplina, embora não tenha recebido o preparo acadêmico necessário para a função.

3. Das Informações Solicitadas e Medidas de Contingência

Para que o Sindicato possa cumprir seu papel de fiscalização e reportar informações precisas à categoria, solicitamos, com a máxima urgência e em obediência ao princípio da publicidade administrativa, as seguintes informações:

1. **Número de Professores Habilitados:** Qual o número exato de professores atualmente alocados que possuem **Licenciatura Plena ou Bacharelado com complementação pedagógica** na área específica de Artes/Educação Artística?
2. **Atendimento à LDB:** O número atual de profissionais habilitados é suficiente para suprir a totalidade das turmas e a carga horária mínima exigida pela LDB e demais atos normativos do Conselho Nacional e Municipal de Educação?
3. **Contingência e Cronograma:** Caso o número seja insuficiente, como a Secretaria de Educação está contornando a carência (Ex: aulas ministradas por professores de outras áreas)? Existe um **cronograma/previsão para a realização de concurso público** específico para a contratação de professores de Artes com a devida habilitação?

Reiteramos nosso compromisso com a qualidade do ensino e a defesa da categoria e aguardamos os esclarecimentos dentro do prazo legal.

Atenciosamente,

Em data supra.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA
BALNERÁRIA DE PRAIA GRANDE

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
Presidente

